



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 3.325 / 2.021

**ALTERA O “CAPUT” DO ART. 1º DA LEI
11.644 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º- O caput do art. 1º da Lei 11.644 de 11 de Fevereiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o comércio e o consumo de bebida alcoólica fermentada cujo teor alcoólico não seja superior a 15% (quinze por cento) em estádios no Estado da Paraíba, por meio de fornecedores devidamente cadastrados, autorizados e regulamentados junto à Federação Paraibana de Futebol”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo se mostra com uma das principais maneiras que a população encontra de melhorar sua condição de vida, de modo que políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo são extremamente necessárias para apoiar os cidadãos no desenvolvimento de suas atividades.

Com isto, sancionou-se a Lei 11.644 de 11 de Fevereiro de 2020, de origem da Casa Legislativa de Epitácio Pessoa, que tem como objetivo permitir a venda de bebidas alcoólicas nos estádios no Estado da Paraíba. Contudo, observou-se a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

necessidade de alterar um quesito nesta lei, democratizando a participação da Federação Paraibana de Futebol.

Por este motivo, apresenta-se o seguinte projeto, para apreciação dos pares deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual